



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 457/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430 de 20 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 2º, o *caput* do artigo 9º e o inciso II do artigo 11, ambos da Lei Municipal 430 de 20 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 1º. Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a 15% (quinze por cento) do valor da diária correspondente à localidade para a qual se afastou, se o servidor se enquadrar nas faixas I e II do anexo I desta lei.

§ 2º. Quando o servidor se enquadrar nas faixas III e IV do anexo I desta lei o mesmo fará jus a 30% (trinta por cento) do valor da diária correspondente.”

“Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, com a apresentação de todos os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

(...)”

“Art. 11.

.....
II – quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas;
(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei Municipal 430 de 20 de dezembro de 2010, que passam a vigorar nos termos do anexo desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de setembro de 2011

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL

TABELA DE VALORES - DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL				
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Municípios dentro do Estado de Minas Gerais, exceto Belo Horizonte	300,00	200,00	100,00	100,00
Belo Horizonte	400,00	300,00	120,00	100,00
Municípios de outros Estados da Federação, exceto capitais	400,00	300,00	100,00	100,00
Capitais de outros Estados da Federação	400,00	300,00	120,00	120,00
Brasília	500,00	300,00	180,00	180,00
Enquadramento: FAIXA I: Prefeito e Vice-Prefeito FAIXA II: Secretário Municipal, Procurador e Assessor FAIXA III: Chefe de Departamento e Chefe de Setor FAIXA IV: Demais Servidores Públicos				